



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAPS/ /

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS - APROVAÇÃO. 1. O exame de proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve pautar-se nas informações técnicas prestadas pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela RA n° 23/2006) deste Conselho Superior. Os pareceres dessas áreas técnicas, por sua vez, devem balizar-se pelos critérios previstos na Resolução n° 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, assim como na Resolução n° 63 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. Aprova-se o pleito, determinando-se o encaminhamento da proposta de Anteprojeto de Lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de **6 (seis) Varas do Trabalho, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho** (6 titulares e 5 substitutos), **84 (oitenta e quatro) cargos efetivos** (68 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), **6 (seis) cargos em comissão, nível CJ-3 e 42 (quarenta e duas) funções comissionadas** (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de **6 (seis) Varas do Trabalho, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho** (6 titulares e 5 substitutos), **84 cargos efetivos** (68 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), **6 (seis) cargos em comissão, nível CJ-3 e 42 (quarenta e duas) funções comissionadas** (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2).

Em sua exposição de motivos (fls. 20/48), a Presidência do Tribunal informa que a proposição fundamenta-se em estudo que adequou anterior processo autuado sob n° CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000 aos dispositivos da Resolução n° 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao disposto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela Resolução n° 23/2006), determinou-se o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CEST, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES, cujos pareceres técnicos foram juntados às fls. 61/70, 71/78 e 79/91, respectivamente.

É oportuno mencionar, ainda, que também está sob minha relatoria outra proposta de Anteprojeto de Lei originária do mesmo Tribunal, autuada sob n° CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000, que pretende a criação de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 70 (setenta) cargos efetivos (10 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; 55 Analistas Judiciários, Área Judiciária; 5 Analistas Judiciários, Área Administrativa), 9 (nove)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

cargos em comissão, nível CJ3 e 62 (sessenta e duas) funções comissionadas, FC5.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO

O artigo 12, inciso X, letras "b" e "c", do Regimento Interno estabelece ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim, "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Porque adequada, **conheço** da Proposta.

MÉRITO

O Conselho Nacional de Justiça editou, em 6 de dezembro de 2013, a Resolução nº 184, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Considerando essas novas regras, este Conselho remeteu ao Tribunal interessado cópia integral dos autos nºs CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000, que tratavam de propostas de Anteprojeto de Lei de interesse daquele Tribunal, a fim de adequá-las às disposições constantes da Resolução CNJ nº 184/2013, caso julgasse necessário.

Na presente proposta de Anteprojeto de Lei, em substituição àquela autuada sob nº CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pretende a criação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

de **6 (seis) Varas do Trabalho, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho** (6 titulares e 5 substitutos), **84 (oitenta e quatro) cargos efetivos** (68 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), **6 (seis) cargos em comissão, nível CJ-3 e 42 (quarenta e duas) funções comissionadas** (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2).

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN informou que, de acordo com os dados atuais, o impacto financeiro da presente solicitação não excede aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentou que, mesmo quando considerada em conjunto com a outra formulada pelo mesmo Tribunal Regional (CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000), a presente solicitação não excede aos limites (legal e prudencial) estabelecidos na Lei Complementar n° 101/2000 (fls. 71/78).

Forçoso concluir, portanto, que do ponto de vista orçamentário e financeiro **não há óbice à aprovação da proposta.**

Superado eventual impedimento orçamentário, cumpre examinar se os pedidos da presente proposta de Anteprojeto de Lei atendem aos demais normativos que tratam do tema.

Além da Resolução CNJ n° 184/2013, a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus também deve observar os ditames da Resolução n° 63/2010 deste Conselho.

Por conseguinte, passo ao exame da proposta sob o pálio desses normativos.

1.CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ N° 184/2013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

A) INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-JUS

O artigo 5º da Resolução CNJ nº 184 estabelece:

"Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares." (Destaquei).

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 2012, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 0,896 no Tribunal interessado, e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,888.

Assim sendo, a conclusão desse setor técnico é de que o Tribunal Regional **atende** ao disposto no artigo 5º da citada Resolução nº 184.

Uma vez alcançado o "intervalo de confiança" a que alude o dispositivo acima transcrito, impõe-se apreciar se os pedidos de criação de cargos de magistrados e servidores estão em sintonia com o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184.

B) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

O egrégio Tribunal postula a criação de **11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto** (6 de juiz titular de Vara do Trabalho e 5 de juiz substituto) e de **84 (oitenta e quatro) cargos de servidores**, sendo: 68 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

No tocante à criação de cargos de magistrados e servidores, os artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184/2013 assim dispõem:

“Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.

§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

Com base nos dispositivos acima transcritos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do colendo TST apresentou as seguintes conclusões:

"Aplicação do art. 6º:

(...)

a) No triênio 2010-2012, o índice de Produtividade dos Magistrados IPM foi de **1.061** no TRT da 22ª Região. Com os 37 cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **1.163** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.**

b) No triênio 2010-2012, o Índice de Produtividade dos Servidores - IPS - foi de **89** no TRT da 22ª Região. Com os 408 cargos de servidor atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio; **não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim**" (fls. 61/62).

Aplicação do art. 7º:

"a) Em 2012, a Taxa de Congestionamento foi de **41,06%** no TRT da 22ª Região e de **40,68%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os **37** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **1.163** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria reduzir,** no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. **Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 2 cargos de Magistrado.** O TRT solicita a criação de 13 cargos de Juiz do Trabalho: 2 no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000 e 11 no
CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000.

b) Com os **408** servidores atualmente em atividade e com o aumento da produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal **não conseguiria reduzir**, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. **Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 70 cargos de servidor.** (fl. 62).

Considerando os cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, a criação de cargos de magistrados e servidores da presente proposta **atende** aos requisitos previstos na Resolução CNJ nº 184/2013.

C) CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO

Quanto à criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, sendo 4 (quatro) em Teresina, 1 (uma) em Parnaíba e 1 (uma) em Picos, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas assim se manifestou (fls. 85/87):

"Para a criação de unidades judiciárias, o art. 8º da Resolução CNJ nº 184/2013, abaixo transcrito, dispõe: Art. 8º Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de unidade judiciária:

I - necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores, nos termos da seção anterior;

II - estimativa de casos novos da base territorial da unidade que se pretende criar; e

III - distância da unidade judiciária mais próxima com mesma competência material.

§ 1º A estimativa de distribuição de que trata o inciso II deve observar critérios objetivos.

§ 2º Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, só será autorizada a criação de unidade jurisdicional em localidade em que já exista outra com igual competência material quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% da média de casos novos por magistrado do respectivo tribunal no último triênio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

§ 3º O CNJ pode manifestar-se favoravelmente à criação de unidades judiciárias com jurisdição especializada, quando a especificidade do caso justificar.

Conforme já demonstrado no item anterior, o Tribunal satisfaz o requisito estabelecido no inciso I, ou seja, necessidade de cargos de magistrados e/ou de servidores.

Nesse contexto, assentou a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa que a média de casos novos por magistrado no TRT da 22ª Região, no triênio 2010-2012, foi de 1.062 processos. Conforme dispõe o § 2º do art. 8º do ato normativo do CNJ, a criação de unidade jurisdicional só será possível quando a estimativa de distribuição for igual ou superior a 50% desse quantitativo, ou seja, igual ou superior a 531 processos.

Destarte, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST analisando a solicitação do TRT à luz do normativo do CNJ concluiu que o pedido de criação das 6 Varas do Trabalho atende ao artigo 8º, §2º, da referida Resolução, conforme a tabela abaixo, elaborada pela aludida Coordenadoria”.

Nesse passo, com base nos pareceres técnicos anexos aos autos, conclui-se que a pretensão de proposta de criação de 6 (seis) novas unidades judiciárias no egrégio Tribunal do Trabalho da 22ª Região **atende** aos critérios estabelecidos na Resolução n° 184/2013 do CNJ.

2.CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010

Cumpre, agora, examinar se a proposta apresentada está em consonância com os critérios previstos na Resolução CSJT n° 63/2010.

A) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 11 (ONZE) CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO

Ao examinar o pedido de proposta de criação de 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho (6 de Juiz Titular e 5 de Juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

Substituto), à luz dos critérios previstos na Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas assim se pronunciou:

"O art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece o critério para a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, conforme segue:

'Art. 10. O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho.'

Portanto, com o pleito do TRT da 22ª Região de criação de 6 novas Varas do Trabalho faz-se necessária a criação de 6 cargos de Juiz Titular e somente 5 cargos de Juiz Substituto, para adequação à referida Resolução." (fls. 87/88).

Considerando o parecer em questão, assim como a manifestação da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do colendo TST, conclui-se que a proposta de criação de 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho também **atende** ao disposto no artigo 10 da Resolução CSJT nº 63/2010.

Note-se que, atualmente, o Tribunal do Trabalho da 22ª Região conta com 14 (quatorze) Varas do Trabalho e 15 (quinze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Portanto, com a criação das 6 (seis) Varas do Trabalho, são necessários apenas mais 5 (cinco) cargos de Juiz Substituto para atender à Resolução mencionada.

B) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

B.1) Cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal

Quanto à proposta de criação de 16 (dezesesseis) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas é no seguinte sentido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

"O TRT 22a Região conta com 21 cargos de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece: *'Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho.'*

Conforme análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST seria necessário, de acordo com a movimentação processual média dos últimos três anos da 22a Região, de 55 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 6 Varas Trabalhistas ora pleiteadas.

No processo CSJT AL-10704-62.2014.5.90.0000, a análise demonstrou pela viabilidade de criação de 10 cargos da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal que, acrescidos aos 21 cargos existentes, totalizam 31 cargos. Com a criação dos 16 cargos ora pleiteados, o Tribunal passará a contar com 47 servidores ocupantes da especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Desse modo, a criação dos 16 cargos ora propostos atende ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010." (fls. 88/89).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que, de acordo com a movimentação processual média dos últimos 3 (três) anos, a 22ª Região faria jus a 55 (cinquenta e cinco) servidores na referida especialidade, já considerados aqueles necessários ao funcionamento das 6 (seis) Varas Trabalhistas ora postuladas. Atualmente, referido Tribunal possui 21 (vinte e um) cargos de Oficial de Justiça, os quais, somados aos 10 (dez) cargos dessa mesma especialidade autorizados nos autos CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.000, totalizam 31 (trinta e um). A soma

Firmado por assinatura eletrônica em 05/11/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

desses 31 (trinta e um) cargos com os 16 (dezesesseis) postulados no presente feito resultará no total de 47 (quarenta e sete) cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal, razão pela qual não há dúvida de que está satisfeito o requisito previsto no artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Vislumbra-se, portanto, que a proposta de criação de 16 (dezesesseis) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, está em consonância com o disposto na Resolução CSJT nº 63/2010.

B.2) Demais cargos para estruturar as novas Varas do Trabalho

Considerando o pedido de proposta de criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, o Tribunal interessado requer, também, a criação de 68 (sessenta e oito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, a fim de estruturar as novas unidades judiciárias.

A propósito da pretensão, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

“De acordo com a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, o Tribunal necessitaria no total de um quantitativo entre 630 e 680 servidores. No processo CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000 esta Coordenadoria demonstrou ser viável a criação de 70 cargos efetivos que, acrescidos aos 408 servidores atualmente existentes e aos 16 cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal já analisados, totalizam 494 servidores à disposição do Tribunal, portanto abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010.

Sendo assim, há margem para crescer os 68 cargos ora pleiteados pelo Tribunal para estruturar as novas Varas do Trabalho.” (fl. 89).

Com espeque nos pareceres técnicos da Coordenadoria de Pesquisa e Estatística do colendo TST e da Coordenadoria de Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

de Pessoas (acima transcrito), entendo que deve ser **acolhida** a proposta de criação de 68 (sessenta e oito) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária.

C) CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

O Tribunal interessado propõe, ainda, a criação de 6 (seis) cargos em comissão, nível CJ-3, e 42 (quarenta e duas) funções comissionadas (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2), visando à estruturação das novas Varas do Trabalho aqui postuladas.

Quanto a esse pedido, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que: *'Art. 2º. Na estrutura dos Tribunais Regionais do trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.'*"

Em dezembro de 2013 o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região possuía 339 cargos efetivos e 293 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 86,43% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto à referida Resolução.

De acordo com a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, com a criação dos 84 cargos solicitados neste processo e dos 70 constantes do CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000, o TRT passará a contar com 493 cargos efetivos e poderá ter até 345 cargos em comissão e funções comissionadas.

Considerando que no processo acima mencionado restou viável a criação de 4 CJ-3, há margem para crescer ao quadro do Tribunal os 48 CJs/FCs solicitados pelo TRT, sendo: 6 CJ-3 e 42 funções comissionadas (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2), para estruturar as novas Varas do Trabalho." (fl. 90).

Diante dos pareceres técnicos da CEST e da CGPES, este último acima transcrito, conclui-se que a proposta de criação de 48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000

CJs/FCs para estruturar as novas Varas do Trabalho solicitadas **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 63/2010.

Ante o exposto, e considerando as informações prestadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT nº 05/2005 e os critérios previstos nas Resoluções CNJ nº 184/2013 e CSJT nº 63/2010, propõe-se, nestes autos, o acolhimento da proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, aprovando a criação de **6 (seis) Varas do Trabalho, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho** (6 titulares e 5 substitutos), **84 (oitenta e quatro) cargos efetivos** (68 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), **6 (seis) cargos em comissão, nível CJ-3** e **42 (quarenta e duas) funções comissionadas** (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a proposta de Anteprojeto de Lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do colendo TST, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de **6 (seis) Varas do Trabalho, 11 (onze) cargos de Juiz do Trabalho** (6 titulares e 5 substitutos), **84 (oitenta e quatro) cargos efetivos** (68 de Analista Judiciário, Área Judiciária e 16 de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal), **6 (seis) cargos em comissão, nível CJ-3** e **42 (quarenta e duas) funções comissionadas** (16 FC-5, 20 FC-4 e 6 FC-2).

Brasília, 31 de outubro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

DESEMBARGADOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 10753-06.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/11/2014, **sendo considerado publicado em 11/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 11 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária